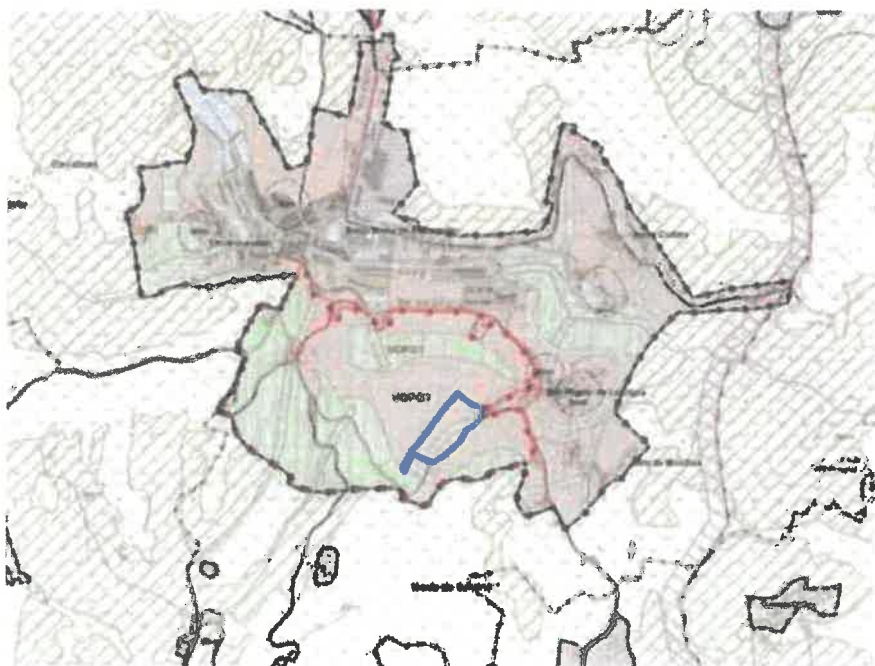




PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS



março de 2023



Índice

	Pág.
Enquadramento e Fundamento para a Suspensão	3
Enquadramento Legal	5
Etapas procedimentais para a suspensão do Plano Diretor Municipal	6
Medidas preventivas no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal.....	8
Anexo I: Planta com a delimitação da área a abranger pela Suspensão e pelas Medidas Preventivas	



SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO PARA A SUSPENSÃO

A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deliberou, em reunião pública de 15 de dezembro de 2020, iniciar a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião (PDMSMP). Esta deliberação foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 1804/2021, de 27 de janeiro.

A revisão do Plano Diretor Municipal configura uma oportunidade para repensar os objetivos de desenvolvimento do território e da pertinência da sua adequação a novas dinâmicas e oportunidades. No entanto, é necessário acautelar desde já a execução de projetos estruturantes para a Vila e o Município, projetos esses, cuja concretização trará grandes benefícios económicos e sociais para a população. É o caso da execução de uma unidade industrial do Tipo III, relacionada com o setor dos vinhos. A concretização deste projeto terá efeitos positivos:

- A nível social, com a criação de vários postos de trabalho e a recuperação e revitalização de algumas artes de produção tradicionais;
- A nível económico, contribuindo para o impulso do setor vitivinícola, com uma forte aposta no mercado de exportação, o que permitirá dar a conhecer o concelho no exterior e estimular o setor turístico;
- A nível ambiental, com a garantia de um processo de produção ambientalmente responsável.

A escolha da localização, para além de recair numa parcela propriedade do promotor do projeto, teve como fator decisivo a proximidade aos fornecedores,



assim como a facilidade de escoamento conferida pelas boas acessibilidades de que dispõe. Acresce ainda que o projeto em causa já contempla a cedência de uma faixa de terreno de forma a garantir o alargamento para um perfil de rua mínimo de 8,5 metros (7 metros de faixa de rodagem e 1,5 metros de passeio) em toda a extensão da parcela alvo da operação urbanística.

A área em causa encontra-se classificada como solo urbano no PDM em vigor, nomeadamente nas categorias de “Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I” e “Espaços verdes de proteção e salvaguarda”, sendo ainda abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 3 – Área de Expansão Mirante Sul, o que condiciona a ocupação à elaboração de Plano de Pormenor, a qual não se coaduna, em termos de prazos de elaboração, com os prazos de execução do investimento.

Entendendo-se a instalação da unidade industrial como estratégica para o desenvolvimento económico e social e estando em acordo com o modelo territorial em desenvolvimento no âmbito da revisão do PDM, importa salvaguardar a sua execução em tempo útil.

Nesse sentido, a Câmara Municipal propõe, para esta área, a suspensão do Plano Diretor Municipal, e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, a vigorar até à entrada em vigor da 2ª revisão do Plano.



2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Este procedimento será enquadrado pelo regime jurídico aplicável, ou seja, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua mais recente redação, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), em concreto através do procedimento de dinâmica previsto no seu artigo n.º 126 – Suspensão de planos intermunicipais e municipais, e do estabelecimento das medidas cautelares previstas no artigo 134.º - Medidas preventivas do mesmo diploma.

Em concreto, o artigo 126.º, no seu n.º 1, prevê a possibilidade de a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, suspender total ou parcialmente um plano municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

Como foi já referido, a imposição de elaboração de um Plano de Pormenor para a área em questão, para além de não se adequar ao modelo territorial delineado no âmbito do processo de revisão, põe em causa a possibilidade de execução em tempo útil de um investimento de relevância para a Vila. Da mesma forma, as disposições previstas para as categorias de solo em presença não admitem a instalação da unidade industrial com as características imprescindíveis ao seu bom funcionamento.

A deliberação de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, com o estabelecimento de medidas preventivas e conseqüente suspensão parcial do Plano tem enquadramento no artigo 134.º do RJIGT.

De acordo com o n.º 1 do art.º 134º desse diploma, *“em área para a qual tenha sido decidida a elaboração de um plano de âmbito municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade*



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito municipal. “

No n.º 2 do mesmo artigo, é referido ainda que “O estabelecimento de medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área.”



3. ETAPAS PROCEDIMENTAIS PARA A SUSPENSÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Considerando o disposto no RJIGT, nomeadamente no artigo 126.º, os procedimentos a adotar para a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal são os seguintes:

1.º Envio da proposta de suspensão parcial para apreciação da CCDRN, de acordo com o n.º 3 do artigo 126.º do RJIGT;

2.º posteriormente, e após a obtenção do parecer da CCDRN, deve a Câmara Municipal deliberar submeter a proposta de suspensão e o respetivo parecer à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT;

3.º após a aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao seu envio para publicação em Diário da República e depósito legal, conforme previsto nos artigos 191.º e 193.º do RJIGT, e serem objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192.º também do RJIGT.



4. MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objetivos

1. As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos do número 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
2. As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano Diretor Municipal.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem as áreas identificadas na planta anexa.

Artigo 3.º

Âmbito material

Para a área definida no artigo anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

- a. Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b. Trabalhos de remodelação de terrenos;



- c. Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d. Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogável por um ano, caducando com a entrada em vigor da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

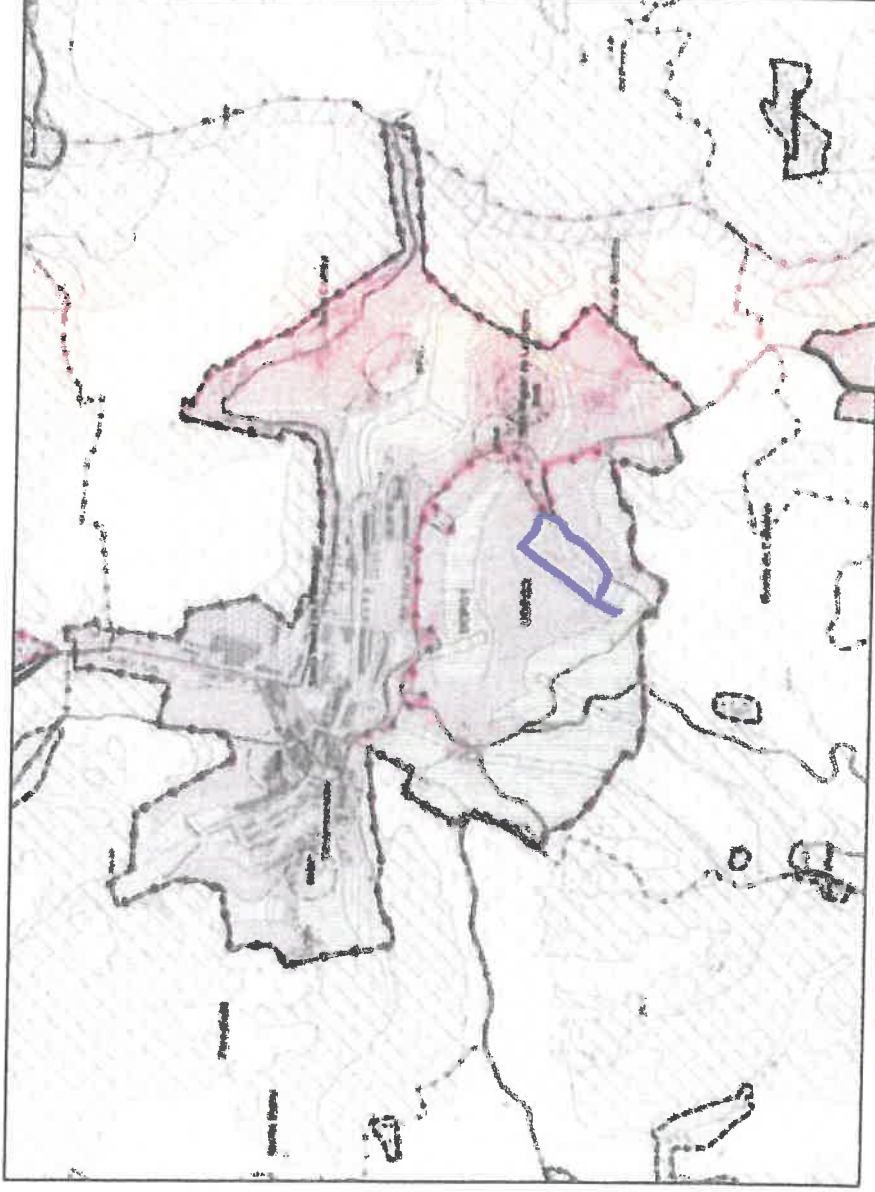
Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I: DELIMITAÇÃO DA ÁREA A ABRANGER PELA SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS



SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM
MEDIDAS PREVENTIVAS

DATA : SETEMBRO 2022

PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS